



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

M. GOV. EDISON LOBÃO
RECEBEMOS

M: 25 / 08 / 2009

Inocência R. Rocha

PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

APROVADO EM 21/08/09


Alanete Rodrigues dos Santos Lima
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 06 23 de Junho de 2009.

Câmara Municipal Gov. Edison Lobão-MA

RECEBEMOS

Em 15 / 08 / 09



Autoriza o Poder Executivo a contratar
financiamento junto ao Banco Nacional de
Desenvolvimento Econômico e Social-
BNDES, através do Banco do Brasil S/A,
na qualidade de Agentes Financeiros, a

O Prefeito Municipal de **GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do
Maranhão, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Governador Edison
Lobão, Estado do Maranhão aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir
financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na
qualidade de Agente Financeiro, até o valor de **R\$ 324.350,00**

 Rua Urbano Rocha s/n Centro Governador Edison Lobão, Ma. CEP: 65928-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

(Trezentos e Vinte e quatro Mil e trezentos e cinquenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa **CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.**

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o BANCO DO BRASIL S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

 Rua Urbano Rocha s/n Centro Governador Edison Lobão, Ma. CEP: 65928-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

4º O orçamento do município **GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MARANHÃO** consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
Revogadas as disposições em contrário.

Lourenço Silva de Moraes
Prefeito Municipal